



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

TOMADA DE PREÇOS

11/2020

Nº Processo: 51/2020

Data Processo: 01/06/2020

ATA DE JULGAMENTO SOBRE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 2/2020

No dia 22/06/2020, as 13:30 reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1303/2020 para análise do Processo Licitatório 51/2020 na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA MEMORIAL AEROPORTO ANITA GARIBALDI, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA MOEMA, TUBARÃO/SC.. Aberta a sessão, iniciou-se o exame dos documentos dos interessados ou representantes presentes para comprovação da existência dos poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

CREDENCIAMENTO

Fornecedores Credenciados

Fornecedores	MPE	Representante	Documento
METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	SIM		
EFETIVA CONSTRUÇOES EIRELI(25.526.024/0001-00)	SIM		
L CONSTRUÇÕES LTDA(04.481.877/0001-00)	SIM		
D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA(23.229.442)	SIM		
LIXATEKO CONSTRUÇOES LTDA - EPP(07.543.767/0001-06)	SIM		
BRESSAN TERRAPLANAGEM LTDA(17.939.905/0001-24)	SIM		
MCF CONSTRUÇOES EIRELI(21.491.761/0001-63)	SIM		
WB EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME(17.397.169/0001-	SIM		

Observação Finais

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se nesta data com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados em sessão precedente pelas seguintes licitantes: METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI; L. CONSTRUÇÕES LTDA; D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA; BRESSAN TERRAPLANAGEM LTDA; MCF CONSTRUÇÕES EIRELI; e WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME. Conforme mencionado na sessão anterior, a Comissão solicitou análise do corpo técnico do Município, neste ato representado pelo Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro Civil, no que tange aos documentos de qualificação técnica ofertados pelas licitantes. Este, por sua vez, manifestou-se pela habilitação das empresas supra identificadas, com exceção de LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA, tendo alegado que “apesar de apresentar todo o acervo técnico da profissional arquiteta responsável, apresentou apenas um Atestado de Capacidade Técnica, onde não ficou comprovada a execução do item de maior relevância na planilha orçamentária, no caso, Execução de Pavimento com Blocos Intertravados (Paver ou Similares)”. Nesses termos, com base no parecer descrito pelo Engenheiro do Município, ao que parece, tal empresa não cumpre integralmente as regras dispostas no item 4.1.3, “b.1” do edital, visto que os serviços por ela comprovados não são mostram compatíveis com o objeto da licitação, no que se refere especialmente à execução de paver ou similares. Fica, pois, INABILITADA ao presente certame a empresa LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA. Encerrado o exame sobre os documentos de qualificação técnica, a Comissão de Licitação analisou os demais documentos apresentados pelas licitantes pertinentes as outras exigências do edital. Feito isso verificou-se que a empresa METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI deixou de apresentar a Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo sistema e-Proc. Contudo, a Comissão consultou o respectivo sítio eletrônico em 17/06/2020, tendo obtido a referida certidão dentro do prazo de validade, ou seja, suprindo-se a exigência constante do item 4.1.4, alínea “d” do edital. Desta feita, examinados todos os documentos apresentados pelas licitantes e realizadas as diligências, julgam-se HABILITADAS as empresas METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI; L. CONSTRUÇÕES LTDA; D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; BRESSAN TERRAPLANAGEM LTDA; MCF CONSTRUÇÕES EIRELI; e WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME; e INABILITADA a empresa LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA, pelos fatos e fundamentos acima descritos. A seguir constam as empresas que comprovaram sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos moldes da Lei Complementar 123/2006, as quais usufruirão dos benefícios legais em momento oportuno: apresentados pelas licitantes e realizadas as diligências, julgam-se HABILITADAS as empresas METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME; EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; BRESSAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME; MCF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; e WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME - EPP. Concede-se às licitantes ao prazo recursal disposto em lei. Intime-se. Publique-se.

Assinatura dos membros da comissão de licitação que estiveram presentes na sessão:

JOSI CARDOSO AMADEU

MEMBRO

Assinatura dos membros da comissão de licitação que estiveram presentes na sessão:

ADRIANA VALGAS BRASIL

MEMBRO

CARLI MAAS MARTINS

MEMBRO

KARLA VITORETTI CIPRIANO

PRESIDENTE

DARLAN MENDES DA SILVA

MEMBRO
